

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 216, DE 9 DE ABRIL DE 1999.

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Norte

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o disposto no art. 58 e parágrafos da Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1998;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "e" do art. 7º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e alínea "e" do art. 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do art. 16 do Regimento do Conselho Federal de Administração, aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 207, de 6 de agosto de 1998;

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente dos Regimentos do Sistema CFA/CRA's; e

a Decisão do Plenário na 7ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**.

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ n.º 0104720-5

REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II	DA CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA
CAPÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO IV	DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO
CAPÍTULO V	DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS
CAPÍTULO VI	DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I	DO PLENÁRIO
SEÇÃO II	DA DIRETORIA EXECUTIVA
SEÇÃO III	DOS CONSELHEIROS
SEÇÃO IV	DA ORDEM DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO
SEÇÃO V	DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA
SEÇÃO VI	DAS DIRETORIAS
SEÇÃO VII	DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
SEÇÃO VIII	DA COMISSÃO DE ÉTICA
SEÇÃO IX	DA ASSESSORIA JURÍDICA
SEÇÃO X	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento contém as normas de organização e funcionamento do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A expressão Conselho Federal de Administração e Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Norte e as siglas CFA e CRA/RN, respectivamente, se equívalem para os efeitos de referência e comunicação de natureza interna e externa.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º O CRA/RN, com foro em Natal e jurisdição em todo o Estado do Rio Grande do Norte, dotado de personalidade jurídica, com autonomia técnica, administrativa e financeira, é o órgão fiscalizador do exercício da profissão de Administrador, em toda a sua área de abrangência.

Art. 3º Além da competência prevista na legislação vigente, cabe ao CRA/RN, especificamente:

- a) baixar atos julgados necessários à fiel observância e execução da legislação referente à profissão do Administrador, na sua jurisdição;
- b) promover estudos, pesquisas, campanhas de valorização da profissão, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do profissional de Administração;
- c) cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas pelos Plenários do CFA e do CRA/RN;
- d) consolidar atos e normas;
- e) colaborar com os poderes públicos, instituições de ensino, sindicatos e outras entidades de classe, no estudo de problemas do exercício profissional e do ensino da Administração, propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas à sua solução e aprimoramento;
- f) celebrar convênios e acordos de cooperação técnica, científica, financeira e outros, de interesse do CRA/RN;
- g) quando solicitado, indicar representantes, registrados profissionalmente, para participar de quadro consultivo de entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, Fundações e Empresas Públicas e Privadas;
- h) designar delegados com funções de representação, orientação ou de

observação a congressos, simpósios, convenções, encontros ou eventos similares.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O CRA/RN tem a seguinte estrutura básica:

I - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

- a) Plenário
- b) Diretoria Executiva

II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

- a) Presidência
- b) Vice-Presidência
- c) Diretoria de Fiscalização
- d) Diretoria Administrativa e Financeira
- e) Diretoria de Capacitação Profissional

III - ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

- a) Gerência Executiva
- b) Gerência de Fiscalização

IV - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) Comissão de Ética
- b) Assessoria Jurídica

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 5º O CRA/RN é composto por 9 (nove) Conselheiros Regionais Efetivos e seus respectivos Suplentes.

Parágrafo único. A renovação será feita a cada 2 (dois) anos, quando serão eleitos:

- a) 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) da composição, alternadamente;
- b) ocupantes para as vagas especiais porventura existentes, para complementação de mandato de Conselheiro, conforme previsto neste Regimento.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros Regionais Efetivos e de seus respectivos Suplentes é de 4 (quatro) anos.

§ 1º É permitida apenas uma reeleição;

§ 2º No caso da vacância de Conselheiro Regional Efetivo e de seu respectivo Suplente, as vagas especiais decorrentes serão preenchidas nas próximas eleições regulares.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Art. 7º O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores do CRA/RN, serão eleitos pelo Plenário, dentre os Conselheiros Efetivos, por escrutínio secreto e maioria simples, para exercerem mandato de 2 (dois) anos.

Art. 8º A eleição e a posse realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente em que ocorrer a renovação dos mandatos.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 9º O Plenário é o órgão de deliberação superior do CRA/RN, constituído de acordo com o art. 5º deste Regimento.

§ 1º Para efeito de deliberação, o "quorum" mínimo é de 5 (cinco) Conselheiros Efetivos

§ 2º O Plenário reunir-se-á, ordinariamente todos os meses, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus integrantes

Art. 10 É competência do Plenário:

- a) aprovar e alterar o Regimento do CRA/RN, submetendo-o ao CFA;
- b) eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores;
- c) apreciar e deliberar sobre processos;
- d) constituir Comissão de Ética, podendo ser composto por Conselheiros Efetivos e/ou Suplentes e eventuais profissionais de ilibada conduta e domínio técnico especializado;
- e) julgar e decidir, em primeira instância, na esfera administrativa, os recursos interpostos em processos de infração à legislação e ao Código de Ética Profissional do Administrador, encaminhando-os ao CFA, quando necessário, para homologação;
- f) baixar atos no limite de sua competência;
- g) dar cumprimento a fiscalização do exercício profissional, nas áreas estabelecidas pela Lei 4.769/65, sua regulamentação e atos complementares;

- h) aprovar, anualmente, as prestações de contas e os relatórios de gestão do CRA/RN;
- i) aprovar o orçamento anual, bem como outros projetos específicos do CRA/RN, submetendo aquele ao CFA;
- j) zelar, cumprir e fazer cumprir, todas as normas emitidas pela CFA, pelas Leis vigentes e por este Regimento.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 A Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos Diretores, reunir-se-á, mensalmente, a ela competindo:

- a) analisar todos os processos oriundos das Gerências Executiva e de Fiscalização, relatando-os e submetendo-os ao Plenário;
- b) designar relatores para os diversos processos;
- c) deliberar sobre todos os assuntos de interesse do CRA/RN, aprovando ou retificando os atos individuais de seus participantes;
- d) submeter à apreciação do plenário as decisões adotadas “ad-referendum”;
- e) coordenar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CRA/RN, apreciando seu desempenho e formulando sugestões para o seu aprimoramento;
- f) dar parecer sobre o orçamento anual, encaminhando-o ao Plenário para decisão e apresentação ao CFA;
- g) analisar e aprovar os balancetes mensais, para remessa ao CFA;
- h) aprovar as reformulações orçamentárias;
- i) dar parecer sobre o balanço anual, encaminhando-o ao Plenário para, integrando a prestação de contas, ser submetido ao CFA.

SEÇÃO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 12 Os Administradores eleitos Conselheiros Regionais, Efetivos e Suplentes, serão empossados em reunião do Plenário, pelo Presidente do CRA/RN, nos termos deste Regimento

Art. 13 Considera-se vago o cargo de Conselheiro quando o eleito não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data fixada para a posse dos eleitos, salvo motivo relevante e a juízo do Plenário.

Art. 14 A acumulação de mandato de Conselheiro Efetivo ou Suplente do CRA/RN, é incompatível com o mandato de Conselheiro Efetivo ou Suplente do

CFA.

Art. 15 É facultado ao Conselheiro Regional requerer licença por prazo determinado, cuja concessão é da competência do Plenário.

Art. 16 Perderá o mandato o Conselheiro que durante um ano faltar, sem justificativa prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 17 A extinção do mandato de Conselheiro, declarada pelo Plenário, dar-se-á nos seguintes casos:

- a) falecimento;
- b) renúncia;
- c) infringência de dispositivo legal ou regimental.

§ 1º O Conselheiro, atingido com a penalidade de que trata a alínea "c" deste artigo, poderá recorrer à Diretoria Executiva do CRA/RN, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data em que foi cientificado da decisão.

§ 2º Considerando procedente o recurso, o Presidente do CRA/RN convocará o Plenário para nova apreciação dos fatos.

§ 3º Julgada a punição indevida, o Conselheiro será reintegrado às funções sem prejuízo da validade das reuniões realizadas sem a sua presença, não lhe sendo aplicada a penalidade prevista neste Regimento.

Art. 18 Os Conselheiros Regionais Suplentes substituirão os respectivos Conselheiros Regionais Efetivos em caráter eventual, mediante convocação do Plenário e, enquanto perdurar a substituição, terão direitos e deveres dos Conselheiros Regionais Efetivos.

Art. 29 O Conselheiro Regional Efetivo afastado definitivamente, conforme o disposto neste Regimento, será substituído por seu respectivo Suplente.

Parágrafo único. A vaga de Conselheiro Regional Suplente existente em função do previsto no "caput" deste artigo, será preenchida na primeira eleição após a substituição.

SEÇÃO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Art. 20 Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente dará início aos trabalhos do Plenário, obedecendo à pauta previamente encaminhada a todos os Conselheiros e que deverá conter, entre outras cousas, a seguinte ordenação:

- a) discussão e aprovação das atas de reuniões anteriores;
- b) relato de correspondência e expediente de interesse do Plenário;
- c) relato de cada Diretoria, com destaque para os assuntos que necessitem aprovação do Plenário;

- d) relato de processos;
- e) outras matérias incluídas na ordem do dia ou pendentes de reuniões anteriores;
- f) outras matérias específicas incluídas na pauta;
- g) pequeno expediente, para manifestação dos Conselheiros sobre assuntos não constantes da pauta, mas de interesse do Conselho.

Parágrafo único. Ao Presidente caberá estabelecer o tempo de duração de cada item da ordem do dia, assim como conduzir e moderar os debates, inclusive limitando o tempo reservado para cada Conselheiro.

Art. 21 Os assuntos de natureza polêmica constituirão processos específicos e serão devidamente relatados na próxima reunião, por um Conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 22 No exame de cada processo relatado por Conselheiro, deve-se adotar a seguinte sistemática:

- a) relator terá preferência na defesa de seu parecer com direito à réplica e à tréplica;
- b) qualquer Conselheiro poderá pedir vistas do processo, ficando suspensa a apreciação da matéria até a próxima reunião, improrrogavelmente;
- c) qualquer Conselheiro poderá requerer regime de urgência ou pedir preferência para determinado processo, desde que devidamente fundamentado;
- d) quando o requerimento for de iniciativa do relator, será votado sem discussão e, em caso contrário, será ouvido o relator;
- e) Conselheiro somente poderá fazer uso da palavra até duas vezes, por assunto;
- f) encerrada a discussão, o assunto será submetido à votação;
- g) Conselheiro poderá fazer declaração de voto, sempre que julgar conveniente;
- h) Presidente procederá à apuração dos votos e proclamará o resultado;
- i) nenhum Conselheiro poderá reter os processos que lhe forem distribuídos para relato por mais de 30 (trinta) dias, salvo motivo previamente justificado.

Art. 23 A pauta dos trabalhos é preparada pela Gerência Executiva, sob a orientação da Presidência, obedecendo ao número de protocolo do processo ou tempo de entrada da matéria, respeitando a urgência.

Art. 24 É assegurado aos Conselheiros o direito de inclusão de assuntos na ordem do dia.

Art. 25 Os processos serão relatados pelos Conselheiros em rodízio, debatidos e votados em conformidade com este Regimento.

Art. 26 As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 27 A qualquer Conselheiro é facultado abster-se de votar, alegando impedimento ou suspeição.

Art. 28 No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 29 Os processos não relatados dentro do prazo previsto, serão devolvidos à Gerência Executiva para nova distribuição.

Art. 30 A juízo da Presidência ou do Plenário, as Resoluções do CRA/RN, poderão ser publicadas no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação.

SEÇÃO V

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 31 O cargo de Presidente do CRA/RN é preenchido e exercido na forma prevista pela legislação vigente.

Art. 32 Ao Presidente do CRA/RN compete:

- a) dirigir o CRA/RN e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva;
- b) coordenar a elaboração do processo de Gestão Estratégica do CRA/RN;
- c) articular-se com órgãos da imprensa e outras entidades em reuniões e eventos que representem publicamente a profissão;
- d) representar o CRA/RN, em juízo ou fora dele;
- e) despachar expediente e assinar as deliberações aprovadas em Plenário;
- f) rubricar livros e termos exigidos por legislação específicas;
- g) requisitar das autoridades competentes, inclusive da segurança pública, quando necessário, os recursos indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais que regem o exercício da profissão do Administrador;
- h) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, orçamentos, balancetes e prestação de contas, bem como autorizar despesas constantes do orçamento;
- i) submeter ao Plenário, no prazo que a Lei estipular, projeto de orçamento para o exercício seguinte e reformulações orçamentárias;
- j) apresentar ao Plenário, findo o seu mandato e no primeiro mês de cada ano, relatório das atividades e o balanço relativo à gestão anterior, em reunião especial convocada pela Presidência;
- l) receber doações, subvenções e auxílios em nome do CRA/RN;
- m) delegar competência aos membros do Plenário para o desempenho das suas atribuições, na forma prevista em lei ou indispensáveis à eficácia dos trabalhos que lhe são afetos e credenciar representantes, para atender interesses específicos do CRA/RN;

- n) conceder licença a Conselheiros, após aprovação do Plenário;
- o) manter a ordem nas reuniões, suspendê-las, concedendo, negando e cassando a palavra do Conselheiro;
- p) resolver casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do Conselho "ad referendum" do Plenário;
- q) supervisionar e orientar os atos normativos e executivos do CRA/RN;
- r) convocar os respectivos Suplentes para substituir os Conselheiros Regionais Efetivos em suas faltas, impedimentos e licenças;
- s) tomar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no CRA/RN, dentre os quais a designação de relatores, deferindo vista, fixando prazos e concedendo prorrogações;
- t) admitir, contratar, designar, dar posse, processar, aplicar punições legais, conceder licença, exonerar e exercer todos os demais atos relativos aos direitos e deveres dos Empregados do CRA/RN;
- u) contratar, quando necessário, profissionais técnicos-especializados, nas condições previstas neste Regimento;
- v) aprovar processos de licitação para aquisição ou alienação de bens, na forma da legislação vigente sobre a matéria;
- x) convocar as reuniões do Plenário, da Diretoria Executiva, com Conselheiros, Empregados e as que se fizerem necessárias;
- z) zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento, bem como as deliberações do Plenário.

Art. 33 Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato;
- b) auxiliar o Presidente e exercer as atribuições que lhe forem especificamente delegadas pelo mesmo;
- c) representar as Diretorias, quando solicitado;
- d) zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento.

Art. 34 Ocorrendo impedimento ou vacância da Presidência e da Vice-Presidência, ocupará o cargo, respectivamente, o Diretor Administrativo Financeiro, o Diretor de Capacitação Profissional e o Diretor de Fiscalização.

SEÇÃO VI DAS DIRETORIAS

Art. 35 À Diretoria de Fiscalização compete:

- a) apreciar e deliberar sobre todos os processos pertinentes a assuntos de fiscalização;
- b) planejar, dirigir, coordenar e controlar a ação fiscalizadora estabelecida em programa anual de trabalho, aprovado pelo Plenário;
- c) acompanhar a execução das metas pré-estabelecidas para o exercício;
- d) participar de reuniões de trabalho, cursos, seminários ou outros eventos do interesse da fiscalização;
- e) elaborar pareceres técnicos, definidores e orientadores sobre os campos de atuação privativos do Administrador e seus desdobramentos na jurisdição do CRA/RN;
- f) elaborar e propor normas que visem o aperfeiçoamento das atividades de fiscalização do CRA/RN;
- g) estudar e propor alterações das normas existentes, com vistas ao aperfeiçoamento das mesmas;
- h) representar as demais Diretorias, quando solicitado;
- i) zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento.

Art. 36 À Diretoria Administrativa e Financeira compete:

- a) apreciar e deliberar sobre todos os processos pertinentes a assuntos administrativos e financeiros;
- b) planejar, dirigir, coordenar e controlar o orçamento financeiro, estabelecido anualmente;
- c) propor medidas corretivas às variações de receitas e despesas do CRA/RN, de forma a antecipar dificuldades e contratempos;
- d) supervisionar o controle da arrecadação do CRA/RN, zelando quanto aos prazos de remessas de valores a serem transferidos para o CFA;
- e) analisar as despesas e receitas mensais e suas variações;
- f) fazer comunicações, quando necessário, aos profissionais e entidades, sobre aspectos financeiros, em conjunto com a Presidência;
- g) juntamente com o Presidente, fazer a movimentação financeira do CRA/RN, efetuando pagamentos, transferências, aplicações no mercado financeiro, bem como abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques e praticar outros atos relacionados à prática bancária;
- h) supervisionar a confecção e transcrição de atos, preparação de termos de

posse e outros exigidos por legislação específica;

i) coordenar a preparação do relatório das atividades do CRA/RN, correspondente à gestão de cada exercício, colhendo relatórios ou informações setoriais e procedendo à redação da minuta do relatório geral;

j) supervisionar e coordenar a elaboração das Resoluções e demais expedientes resultantes de decisões do Plenário;

l) coordenar e controlar todas as atividades administrativas do CRA/RN, relacionadas com pessoal, material patrimônio e protocolo;

m) dirigir e coordenar as atividades de sua área;

n) representar as demais Diretorias, quando solicitado;

o) zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento.

Art. 37 À Diretoria de Capacitação Profissional compete:

a) criar banco de dados dos profissionais de Administração habilitados em currículo padrão, com pontuação para servir de referência para o mercado de trabalho;

b) incentivar a discussão de padrões de qualidade para o pleno exercício profissional;

c) promover a criação de grupos de estudos temáticos sobre assuntos vinculados à área de atuação da profissão;

d) realizar pesquisas próprias ou em convênio com entidades de interesse da profissão;

e) fazer e manter atualizado levantamento de dados sobre a situação profissional do Administrador para subsidiar decisões do CRA/RN;

f) incentivar a criação de publicações, prêmios e atividades que promovam as ações da profissão e seus profissionais;

g) articular-se com IES, órgãos e entidades na realização de eventos e ações para a valorização da profissão;

h) incentivar a realização de eventos na área de jurisdição do CRA/RN;

i) programar e apresentar em Plenário o programa anual de eventos;

j) divulgar amplamente a atuação do CRA/RN, bem como seus eventos;

l) acompanhar e supervisionar a realização dos eventos programados;

m) manter atualizada, em banco de dados, a programação nacional e internacional de eventos da classe;

n) representar as demais Diretorias, quando solicitada;

o) zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento.

SEÇÃO VII

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 38 À Gerência Executiva compete:

- a) auxiliar o Diretor Administrativo e Financeiro na secretaria dos trabalhos das reuniões plenárias e da Diretoria Executiva;
- b) confeccionar a transcrição de atos, preparação de termos de posse e outros exigidos por legislação específica;
- c) preparar o relatório de atividades do CRA/RN, correspondente à gestão de cada exercício, colhendo relatórios ou informações setoriais e procedendo à redação do relatório geral;
- d) informar aos Conselheiros e Diretores das reuniões plenárias;
- e) preparar a documentação para as reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva;
- f) executar todas as atividades administrativas relacionadas com pessoal, material, patrimônio e protocolo;
- g) colaborar, no que couber, na execução de processos licitatórios para aquisição e alienação de bens ou serviços;
- h) zelar pela conservação e administração de bens móveis e imóveis;
- i) minutar documentos, quando necessário, para apreciação da Diretoria Executiva;
- j) atender às demandas dos Conselheiros;
- l) dirigir e coordenar as atividades de sua área;
- m) prestar todo o apoio operacional ao bom funcionamento do expediente do CRA/RN, bem como às reuniões do Plenário e Diretoria Executiva;
- n) zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento;
- o) exercer todas as demais competências que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 39 À Gerência da Fiscalização compete:

- a) dirigir, coordenar e controlar a ação da fiscalização, seguindo o programa de trabalho aprovado pelo Plenário do CRA/RN, consoante proposição da Diretoria de Fiscalização;
- b) acompanhar a execução das metas de fiscalização, estabelecidas para o mês, para o semestre e para o ano, propondo as alterações, melhorias e/ou implementações necessárias;
- c) participar de reuniões de trabalho, seminários, congressos e outros conclave de interesse de suas atividades precípuas;

- d) coordenar programas de treinamento e eventos sobre fiscalização;
- e) elaborar estudos e informações técnicas sobre processos e assuntos pertinentes à fiscalização, para subsidiar a tomada de decisão da Diretoria de Fiscalização e do Plenário;
- f) coordenar a coleta mensal de dados, com vistas à demonstração da posição dos registrados e desenvolvimento da fiscalização;
- g) dirigir, coordenar e controlar a ação de formação profissional estabelecida em programa anual de trabalho aprovado pelo Plenário;
- h) manter atualizado o banco de dados de pessoas físicas e jurídicas, das instituições de ensino superior e dos professores de Administração;
- i) apresentar relatórios mensal e anual que retratem o desempenho da fiscalização;
- j) zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento;
- l) exercer todas as demais competências que lhe forem cometidas pelo Presidente do CRA/RN e pelo Diretor de Fiscalização.

SEÇÃO VIII

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 40 A Comissão de Ética compete:

- a) processar e apresentar ao Tribunal Regional de Ética dos Administradores, para julgamento, quaisquer atos desabonadores da conduta ética do Administrador
- b) cumprir, no que lhe couber, o que dispõe o Código de Ética Profissional do Administrador;
- c) intimar as pessoas, tomando depoimentos e ouvindo testemunhas;
- d) promover perícias e demais provas ou diligências consideradas necessárias à instrução do processo;
- e) emitir relatórios;
- f) eleger, entre seus integrantes, um Presidente para a direção dos trabalhos;
- g) instaurar, instruir e julgar os processos em caráter sigiloso, permitindo vistas aos autos apenas às partes e aos procuradores, fornecendo-lhes cópias das peças requeridas.

SEÇÃO IX

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 41 À Assessoria Jurídica compete:

- a) subscrever atos de interesse do CRA/RN, privativos dos Advogados;
- b) assistir e colaborar com os serviços forenses, defendendo os interesses do CRA/RN;
- c) emitir pareceres jurídicos, nos processos que envolvam questões de Direito, afetas ao CRA/RN;
- d) acompanhar todos os processos inerentes a fiscalização;
- e) exercer todas as demais atividades de sua especialidade, que lhe forem cometidas pelo Presidente.

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 O Plenário resolverá os casos omissos neste Regimento, inclusive sobre a aplicação supletiva ou subsidiária de outras Leis e Resoluções do CFA ou outros dispositivos legais.

Art. 43 Os atos e deliberações do Plenário, quando tiverem caráter geral, após regularmente aprovados, passam a ser considerados como complementares a este Regimento, com a mesma eficácia de seus dispositivos.

Art. 44 Ao Presidente do CRA/RN é assegurada a faculdade de celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração direta e indireta, estadual e municipal ou órgãos privados, com a aprovação do Plenário, visando ao desempenho das suas atividades, ao aprimoramento do ensino e da profissão do Administrador.

Art. 45 O CRA/RN disporá de Plano de Cargos, Carreiras e Salários, sistematicamente atualizado, bem como de Regulamento para a sua operacionalização, respeitada a legislação trabalhista vigente, ambos aprovados pelo Plenário.

Art. 46 Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, excluindo-se em sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do CRA/RN.

§ 2º O CRA/RN poderá prorrogar os prazos ou reabri-los, levando a preempção, se assim julgar conveniente.

§ 3º Não havendo prazo fixado em Lei, Regulamento, Regimento ou Resolução, será de 10 (dez) dias o prazo para a prática de ato a cargo da parte.

Art. 47 Este Regimento poderá ser alterado pelo Plenário, por proposta de 1/3 (um terço) deste ou pela Diretoria Executiva, sendo submetido aos CFA.

Art. 48 O presente Regimento entra em vigor nesta data, devendo ser promovido o seu registro em cartório do ofício de registro civil, títulos e documentos e pessoas jurídicas.

Aprovado na reunião plenária do CRA/RN, realizada em 01/12/99, sob a Presidência do Adm. Genean Lisboa Nunes, e na 7ª reunião plenária do CFA, realizada em 07/04/99, sob a Presidência do Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade.